

INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	928135-INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL	FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA	16/06/2026 09:55 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	43/2026	Dispensa de Licitação - SRP

1. Objeto

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e roçada em imóveis pertencentes ao IPMC, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24325	10.020	M²	Serviço de jardinagem.	R\$ 0,85	R\$ 8.517,00
02	14044	30.936	M²	Serviço de roçada manual.	R\$ 0,80	R\$ 24.748,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 33.265,80	

2. Justificativa

2.1 Os serviços de jardinagem e roçada são necessários para controlar o crescimento da vegetação, prevenir a proliferação de pragas e animais peçonhentos, manter a acessibilidade dos espaços e preservar as condições adequadas de utilização dos imóveis institucionais e terrenos sob responsabilidade do Instituto.

2.2 Considerando que o IPMC não dispõe de equipe própria, equipamentos e estrutura operacional para execução dessas atividades, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e economicamente viável para atendimento das demandas existentes.

2.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza eventual e variável das demandas, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

3. Qualificação Técnica

3.1 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de jardinagem e roçada, de baixa complexidade técnica, ampla oferta no mercado e passíveis de verificação objetiva pela fiscalização contratual, não será exigida comprovação de capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

3.2 A aptidão da contratada para execução do objeto será aferida por meio das condições de habilitação previstas na legislação aplicável e pelo acompanhamento da execução contratual pela fiscalização designada pela Administração.

4. Amostra dos Produtos/Serviços

4.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de jardinagem e roçada, não será exigida apresentação de amostra.

4.2 A dispensa da apresentação de amostra justifica-se pelo fato de que a qualidade dos serviços poderá ser verificada diretamente durante a execução contratual, mediante acompanhamento e fiscalização da Administração.

4.3 As especificações técnicas, condições de execução, locais de atendimento e demais requisitos necessários à formulação da proposta encontram-se descritos neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo considerados suficientes para a adequada caracterização do objeto.

5. Execução do Objeto

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra.

5.3 A contratada deverá designar funcionário para atuar como Preposto, para que a comunicação com o Fiscal de Contrato seja direta e célere.

5.4 As comunicações entre a Contratada e a fiscalização poderão ocorrer por ofício, protocolo, correio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

5.5 Os serviços serão executados na sede administrativa do IPMC, localizada na Rua São Paulo, nº 1577, Centro, Cascavel/PR, CEP 85801-021, bem como em outros imóveis de propriedade do Instituto, em horário previamente acordado com o Fiscal do Contrato.

5.6 A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, combustíveis, transporte e equipamentos de proteção individual necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.7 O serviço de jardinagem compreende, no mínimo, o corte de grama, inclusive em cantos e margens de calçadas, a retirada manual de ervas daninhas em gramados, jardins, calçadas e áreas com pedrisco, a manutenção e recuperação de jardins, a poda de flores, suculentas, arbustos e árvores, bem como o recolhimento e limpeza dos resíduos gerados.

5.8 O item 1, serviço de jardinagem, será executado na sede administrativa do IPMC, localizada na Rua São Paulo, nº 1577, Centro, Cascavel/PR, abrangendo aproximadamente 355 m² de gramado e 480 m² de calçadas e áreas pavimentadas, totalizando aproximadamente 835 m², incluindo a área de jardim de inverno.

5.9 O item 2, serviço de roçada, compreende a roçada da vegetação existente, capina manual, poda de arbustos e árvores quando necessário, bem como o recolhimento e limpeza dos resíduos produzidos.

5.10 Os serviços de roçada poderão ser executados nos seguintes imóveis:

I - Rua Orlando Vasconcelos, nº 198, Pioneiros Catarinense, Cascavel/PR, Quadra 22, Lote 16, com área aproximada de 647 m²;

II - Rua Orlando Vasconcelos, nº 240, Pioneiros Catarinense, Cascavel/PR, Quadra 22, Lote 13, com área aproximada de 647 m²;

III - Rua Visconde de Guarapuava, nº 3118, Cancelli, Cascavel/PR, Quadra 220, Lote 05, com área aproximada de 642 m²;

IV - Rua Visconde de Guarapuava, nº 3132, Cancelli, Cascavel/PR, Quadra 220, Lote 06, com área aproximada de 642 m².

5.11 É vedada a utilização de agrotóxicos para controle de ervas daninhas.

5.12 A Contratada será responsável pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços, incluindo grama cortada, galhos, folhas, ervas daninhas, embalagens e demais detritos decorrentes das atividades executadas.

5.13 Ao final da execução, o local deverá ser entregue limpo, desobstruído e em condições adequadas de uso, não sendo admitido o acúmulo de resíduos em jardins, terrenos, passeios, calçadas, acessos, garagens, vias públicas ou demais áreas dos imóveis atendidos.

5.14 A limpeza final integra a execução do objeto contratado e não será objeto de pagamento em separado.

5.15 Quando a execução dos serviços exigir acesso a imóveis externos à sede administrativa do IPMC, a Contratada deverá retirar previamente as chaves na sede do Instituto, mediante identificação de seu representante.

5.16 As chaves deverão ser devolvidas ao IPMC no mesmo dia da execução dos serviços, salvo autorização expressa do Fiscal do Contrato.

5.17 É vedado à Contratada copiar, emprestar, repassar, reter ou manter as chaves em seu poder além do período autorizado, respondendo por eventual extravio, dano, uso indevido ou acesso não autorizado.

5.18 A Contratada deverá zelar pela segurança dos imóveis acessados, certificando-se, ao término dos serviços, de que portões, cadeados, fechaduras e demais acessos permaneçam devidamente fechados.

5.19 Nos imóveis externos à sede administrativa, a Contratada deverá apresentar registros fotográficos suficientes para demonstrar a situação do local antes e após a execução dos serviços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.20 Os registros deverão contemplar, sempre que possível, as principais áreas atendidas, incluindo vegetação, passeios, acessos, entorno de muros, portões e demais locais objeto da intervenção.

5.21 Quando solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá complementar os registros fotográficos com vídeos ou outras formas de comprovação da execução dos serviços.

5.22 Os registros deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato preferencialmente no mesmo dia da execução, por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio indicado pela Administração.

5.23 A Contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio do IPMC ou de terceiros em razão da execução dos serviços, devendo promover a reparação, substituição ou ressarcimento correspondente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6. Obrigações do Contratante

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada.

6.2 Designar Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.3 Notificar a Contratada sobre falhas, irregularidades, imperfeições ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua regularização quando cabível.

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela Contratada.

6.6 Disponibilizar, quando necessário, acesso aos imóveis, documentos e informações indispensáveis à execução do objeto e à fiscalização contratual.

6.7 Efetuar o pagamento devido à Contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observado o disposto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Formalizar, sempre que necessário, as orientações, notificações, solicitações e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

7. Obrigações da Contratada

7.1 Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, fornecendo toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2 Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente aplicáveis, quando exigível.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.4 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade, situação de risco, dano, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou a integridade dos imóveis atendidos.

7.5 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6 Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

7.7 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o IPMC.

7.8 Regularizar, no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, imperfeições ou inconformidades constatadas na execução dos serviços.

7.9 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida.

7.10 Realizar o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços, entregando os locais atendidos limpos e em condições adequadas de uso.

7.11 Observar as regras de acesso aos imóveis do IPMC, incluindo os procedimentos de retirada e devolução de chaves, zelando pela segurança dos locais durante e após a execução dos serviços.

7.12 Apresentar os registros fotográficos e demais comprovações de execução exigidos pela fiscalização, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.13 Responder pelos danos causados ao IPMC ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, inclusive danos a portões, cadeados, fechaduras, muros, calçadas, pisos, vidros, grades, cercas, tubulações, fiações, plantas ornamentais, veículos, equipamentos e demais bens existentes nos locais de execução.

7.14 Constatado dano decorrente da execução dos serviços, promover imediatamente a reparação, substituição ou ressarcimento correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.15 Cumprir integralmente as regras de execução, vistoria, comprovação fotográfica, recolhimento de resíduos, correção de falhas e demais condições previstas neste Termo de Referência.

8. Recebimento do Objeto

8.1 O recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor por ele designado, mediante vistoria e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Concluída a execução dos serviços na sede administrativa do IPMC, a Contratada deverá comunicar a fiscalização para realização da vistoria dos serviços executados, sempre que possível antes da retirada definitiva da equipe do local.

8.3 Nos serviços executados em imóveis externos à sede administrativa, a comprovação da execução ocorrerá mediante vistoria da fiscalização e análise dos registros fotográficos encaminhados pela Contratada, sem prejuízo de outras formas de verificação adotadas pela Administração.

8.4 O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da adequada execução do objeto, do recolhimento dos resíduos gerados, da limpeza final dos locais atendidos, da apresentação das comprovações exigidas e, quando aplicável, da devolução das chaves utilizadas para acesso aos imóveis.

8.5 A fiscalização poderá aprovar os serviços, solicitar ajustes imediatos ou registrar pendências para correção posterior, por meio de checklist, relatório, registro fotográfico, mensagem eletrônica ou outro meio equivalente.

8.6 A ausência momentânea do Fiscal do Contrato no local da execução não implicará aceitação automática dos serviços, podendo a Administração realizar vistoria posterior e exigir correções caso sejam constatadas falhas, omissões ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.7 Constatadas falhas, imperfeições, serviços incompletos ou execução em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias.

8.8 Salvo situação de urgência ou justificativa aceita pela Administração, as correções deverão ser realizadas em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação da Contratada.

8.9 A não realização das correções no prazo estabelecido poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços executados, a glosa proporcional dos valores correspondentes e a adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

8.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, nem afasta sua obrigação de reparar danos eventualmente causados ao IPMC ou a terceiros.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e o atesto do Fiscal do Contrato, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou dimensionamento dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o IPMC.

9.4 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados e conter a indicação da competência correspondente, quando aplicável.

9.5 Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até decisão administrativa definitiva acerca da irregularidade constatada, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela Contratada.

9.8 Será considerada como data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

9.9 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 A Contratada terá direito à extinção da contratação na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração, observadas as condições e exceções previstas no art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Instrumento Contratual

10.1 A presente contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

10.2 A adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.4 Poderão ser incorporadas à Ata de Registro de Preços as condições mais vantajosas constantes da proposta apresentada pela adjudicatária, desde que compatíveis com o objeto da contratação e com este Termo de Referência.

10.5 Na hipótese de a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas e o interesse público, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. Reajuste e Reequilíbrio

11.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, correspondente a 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela parte interessada.

11.3 Os preços registrados poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam nos preços registrados.

11.4 A análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada com base na documentação apresentada pela parte interessada e nos elementos técnicos disponíveis, observada a legislação aplicável.

11.5 A extinção da contratação não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, hipótese em que poderá ser concedida indenização na forma da legislação aplicável.

12. Controle e Fiscalização

12.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes do IPMC especialmente designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços executados e a observância das disposições deste Termo de Referência.

12.2 O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais poderão subsidiá-lo com informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

12.3 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Lorenzo Wirtti, matrícula nº 37.232-01, como Fiscal Titular, e Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-02, como Fiscal Suplente.

12.4 A fiscalização poderá realizar vistorias a qualquer tempo, sem necessidade de prévia comunicação à Contratada, para verificação da adequada execução dos serviços.

12.5 A verificação da conformidade dos serviços será realizada com base nos critérios, condições de execução, registros fotográficos e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

12.6 Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, incompletos, defeituosos ou que apresentem resultado insatisfatório poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da obrigação de correção pela Contratada.

12.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.8 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

13. Subcontratação

13.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

14. Alteração Subjetiva

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do IPMC à continuidade do contrato.

15. Garantia Contratual

15.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, em razão da natureza e das características da contratação, que não apresentam complexidade ou risco que justifiquem sua exigência.

16. Extinção do Contrato

16.1 Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações previstas neste Termo de Referência;

16.1.2 O desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente;

16.1.3 A perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade necessárias à manutenção da contratação;

16.1.4 A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do objeto contratado;

16.1.5 A decretação de falência, dissolução da sociedade ou situação que comprometa a capacidade de execução contratual;

16.1.6 A paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;

16.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.8 Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

16.1.9 O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

16.2 A Contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3 A extinção do contrato poderá ocorrer:

16.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

16.3.2 De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3 Por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

16.4 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, observada a legislação vigente.

17. Nulidade da Contratação

17.1 Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a eventual declaração de nulidade do contrato ou suspensão de sua execução deverá observar prévia análise do interesse público envolvido, considerando, entre outros aspectos:

17.1.1 Os impactos econômicos e operacionais decorrentes da paralisação dos serviços;

17.1.2 Os riscos relacionados à descontinuidade do suporte técnico especializado à gestão dos investimentos do RPPS;

17.1.3 Os prejuízos à governança, monitoramento, controle e atendimento das exigências normativas aplicáveis aos RPPS;

17.1.4 Os custos administrativos relacionados à realização de nova contratação;

17.1.5 As medidas eventualmente adotadas pela Administração e pela Contratada para saneamento das irregularidades identificadas.

17.2 Caso a paralisação ou anulação do contrato não se revele medida de interesse público, a Administração poderá optar pela continuidade da execução contratual e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

17.3 A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver sido regularmente executado, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Quando não for possível o retorno à situação anterior, eventual nulidade será resolvida mediante apuração de perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

17.5 A autoridade competente poderá, visando à continuidade da atividade administrativa e à preservação do interesse público, estabelecer que os efeitos da nulidade ocorram em momento futuro, observados os limites legais.

17.6 Nenhuma contratação será mantida sem a adequada caracterização do objeto e sem a correspondente previsão orçamentária, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

17.7 Os casos omissos relacionados à nulidade contratual serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

18. Meios de Resolução de Controvérsias

18.1 Nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias decorrentes da execução contratual, incluindo conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem.

18.2 Os meios alternativos de resolução de controvérsias poderão ser aplicados às questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, especialmente aquelas referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento contratual, interpretação de cláusulas contratuais e apuração de indenizações.

18.3 Eventual arbitragem adotada será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, nos termos da legislação aplicável.

18.4 A adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias poderá ser formalizada mediante termo aditivo contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

18.5 A escolha de árbitros, câmaras arbitrais, mediadores ou comitês de resolução de disputas observará critérios técnicos, isonômicos e transparentes.

18.6 A utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias não afastará o exercício das competências de fiscalização e controle pelos órgãos competentes, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

19. Sanções Administrativas

19.1 Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857, de 13 de outubro de 2025, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

19.1.5 Não manter as condições apresentadas na proposta ou documentação, salvo por motivo devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro do prazo estabelecido;

19.1.7 Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a execução contratual;

19.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes e atenuantes;

19.3.4 Os danos causados à Administração;

19.3.5 A eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

19.3.6 A reincidência da conduta infracional.

19.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.857/2025.

19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando houver inexecução total do contrato, retardamento injustificado da execução ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

19.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações graves previstas na legislação, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inidoneidade da Contratada.

19.8 A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

19.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

19.10 Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

19.11 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

19.12 Os recursos administrativos, pedidos de reconsideração e demais procedimentos relacionados às sanções observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

20. Proteção de Dados Pessoais - LGPD

20.1 A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, durante toda a execução do objeto contratual.

20.2 Para os fins da presente contratação, o IPMC atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais eventualmente tratados, e a Contratada atuará como Operadora, quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do IPMC, observada a natureza efetiva das atividades executadas e as hipóteses legais aplicáveis.

20.3 A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado, observando os princípios da necessidade, adequação e finalidade, sendo vedada a utilização dos dados para fins diversos, próprios ou incompatíveis com a execução contratual.

20.4 A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações acessadas em decorrência da contratação contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5 A Contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato, restringindo o acesso apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto.

20.6 A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações do IPMC deverá ser comunicada formalmente pela Contratada ao IPMC, sem demora injustificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, os dados potencialmente afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

20.7 É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, transferir ou utilizar dados pessoais ou informações obtidas em razão da contratação sem prévia autorização formal do IPMC, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias aplicáveis.

20.8 Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados, a Contratada deverá, conforme orientação do IPMC e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

20.9 O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

21. Formação de Preço e Mapa Comparativo

21.1 Para formação do preço de referência da presente contratação, foi encaminhado pedido de orçamento a empresas do ramo e ao Escritório de Compras da ACIC em 09/06/2026, com prazo para apresentação de propostas até as 14h00 do dia 15/06/2026.

21.2 Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços, visando ampliar a base de consulta e aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado.

21.3 Também foi utilizada como parâmetro a Ata de Registro de Preços nº 02/2025 do IPMC, vigente no período de abril de 2025 a abril de 2026, cujos valores foram atualizados monetariamente para fins comparativos, resultando em R\$ 0,89/m² para o serviço de jardinagem e R\$ 0,41/m² para o serviço de roçada.

21.4 O Mapa Comparativo de Preços consta abaixo, integrando o presente Termo de Referência para todos os fins.

ANÁLISE DA AMOSTRA DE PREÇOS								
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALENTE JARDINAGEM	BANCO DE PREÇOS	ATA 02/2025 (atualizada INPC)	MÉDIA (M)	DESVIO PADRÃO (DP)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)
1	14800	Jardinagem	R\$ 0,85	R\$ 0,90	R\$ 0,89	R\$ 0,88	0,026457513	3,01
2	14044	Roçada	R\$ 0,80	R\$ 0,84	R\$ 0,41	R\$ 0,68	0,237557011	34,76
Metodologia elaborada por Franklin Brasil (Auditor da CGU), conforme Curso de Formação de Preços nas Contratações Públicas, onde: CV=DP/M*100 CV ACIMA DE 25%: AMOSTRA HETEROGÊNEA; CV ABAIXO DE 25%: AMOSTRA HOMOGÊNEA.								
Observações: Realizado cálculo pela média aritmética simples. Selecionada a empresa Valente Jardinagem, que enviou proposta compatível com o praticado no mercado.								

21.5 Conforme resultado da pesquisa de preços e do Mapa Comparativo, a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa Valente Jardinagem (49.708.706 JESIANE DE OLIVEIRA), no valor total de R\$ 33.265,80 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), cujos preços unitários ofertados mostraram-se compatíveis com os valores de mercado obtidos por meio das demais fontes consultadas.

21.6 Declara-se, para os devidos fins, que os preços de referência constantes da presente contratação foram obtidos mediante ampla pesquisa de mercado e refletem valores compatíveis com os praticados no mercado para objeto de mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 09:52:11.

ALCINEU GRUBER

Autoridade competente